



ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS  
GESTÃO 2019/2020

C. M. A. - TO  
FLS. Nº 18

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16/2020**

**FUNDAMENTO LEGAL**

A presente Dispensa de Licitação tem como fundamento o art. 24, inciso I e II, e parágrafo único, do art. 26, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Assim dispõe o art. 24 É dispensável a licitação:

I – para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienação, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; grifo nosso.

**OBJETO**

Contratação de empresa especializada para aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ananás TO, no exercício de 2020.

Ananás – TO, aos 28 dias do mês de janeiro de 2020.

Sirlene Pereira Lima  
PRESIDENTE DA CPL  
PORTARIA Nº 01/2020

Marcelo Gonçalves Lira  
SECRETÁRIO DA CPL  
PORTARIA Nº 01/2020

Francisca Fernandes de Sousa  
MEMBRO DA CPL  
PORTARIA Nº 01/2020